

-: LEI Nº 937, DE 13 DE MARÇO DE 1.959

(Dispõe sobre criação do Quadro de Estagiárias nos Parques Infantis desta cidade e dá outras providências)

1

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, o quadro de estagiárias em Parques Infantis.

§ Único - Em cada Parque Infantil mantido pelo Município, haverá tan tas estagiárias mais uma, quantas as turmas de crianças.

Artigo 2º - As professoras estagiárias, quando em substituição, perceberão vencimentos iguais aos das professoras efetivas, porquanto seus deveres obrigações e encargos são os mesmos destas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas verbas de substituições constantes do orçamento vigente, suplementa das oportunamente, se necessário.

Artigo ha - Fica o Foder Executivo autorizado a regulamentar o dispos to na presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de março de 1.959. 347 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ALDO RASO -

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 13 de março de 1.959 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATAZHA

Diretor Administrativo.